



Direção – AEA EA

Regimento



AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS DE
ARGANIL



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

Índice

CAPÍTULO I - ESTRUTURA DA DIREÇÃO	3
Artigo 1.º - Composição	3
CAPÍTULO II - DEVERES	3
Artigo 2.º - Dever de Solidariedade	3
Artigo 3.º - Dever de Sigilo	4
Artigo 4.º - Dever de Assiduidade.....	4
Artigo 5.º - Dever de Exercício de Funções.....	4
CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS	5
Artigo 6.º - Competências da Direção	5
Artigo 7.º - Competências do Presidente	5
Artigo 8.º - Competências do Vice-presidente.....	6
Artigo 9.º - Competências do Tesoureiro	6
Artigo 10.º - Competências do Secretário	7
Artigo 11.º - Competências do Vogal	7
CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO	7
Artigo 12.º - Reuniões de Direção	7
Artigo 13.º - Composição das Reuniões.....	8
Artigo 14.º - Atas.....	9
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Artigo 15.º - Arquivo	9
Artigo 16.º - Forma de Obrigar a Associação.....	10
Artigo 17.º - Vigência	10
Artigo 18.º - Revisão.....	11
Artigo 19.º - Casos Omissos.....	11

CAPÍTULO I - ESTRUTURA DA DIREÇÃO

Artigo 1.º - Composição

1 - A Direção da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Arganil (AEAEA) é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Tesoureiro;
- c) Pelo menos um Secretário, com um máximo de três;

2 - A Direção da AEAEA é, facultativamente, composta por:

- a) Um máximo de dois Vice-presidentes;
- b) Um máximo de seis Vogais.

3 - A Direção terá, obrigatoriamente, que ser composta por um número ímpar de membros, devendo ter um mínimo de três e um máximo de nove elementos.

CAPÍTULO II - DEVERES

Artigo 2.º - Dever de Solidariedade

1 - Todos os membros da Direção são solidários entre si e perante o Presidente nas decisões aprovadas em reunião de Direção.

2 - As objeções às decisões tomadas em reunião devem ser registadas em ata.

Artigo 3.º - Dever de Sigilo

1 - Todos os membros da Direção da AEAEA estão vinculados ao dever de sigilo no que concerne ao processo de formação das decisões, bem como no que toca às decisões tomadas em reunião de Direção até divulgação da ata a todos os membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores da Associação.

Artigo 4.º - Dever de Assiduidade

1 - Todos os membros da Direção da AEAEA devem comparecer às reuniões do Órgão com pontualidade.

2 - Na impossibilidade do disposto no número anterior, deve ser informado o Presidente da Direção.

Artigo 5.º - Dever de Exercício de Funções

1 - Os membros da Direção devem cumprir e fazer cumprir a legislação nacional bem como o disposto nos Estatutos da Associação.

2 - A Direção deve respeitar o disposto no presente Regimento.

3 - Todos os membros da Direção devem desempenhar os cargos e funções para os quais são eleitos ou nomeados.

4 - A Direção age como um todo, sendo todos os seus membros solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas em reunião.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

Artigo 6.º - Competências da Direção

1 - Como disposto nos Estatutos da AEAEA, compete à Direção da mesma:

- a) Administrar o património da Associação;
- b) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- d) Assegurar a representação permanente da Associação;
- e) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o plano de atividades, orçamento e relatório de atividades, até 30 dias após a sua tomada de posse;
- f) Elaborar o seu Regulamento ou Regimento Interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para aprovação;
- g) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da Associação;
- h) Punir os sócios da Associação nos limites da sua competência;
- i) Exercer as demais competências previstas na Lei ou decorrentes da aplicação dos Estatutos da Associação.

Artigo 7.º - Competências do Presidente

1 - É da competência do Presidente da Direção da AEAEA:

- a) Liderar e supervisionar a Direção da Associação;
- b) Representar a Associação de Estudantes em atos para os quais aquele tenha sido convocado ou convidado;
- c) Aprovar a demissão de membros, sem privar a decisão dos restantes membros da Direção;

- d) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias de Direção, por iniciativa própria ou sempre que for solicitado por qualquer outro membro da Direção;
- e) Assinar atas das reuniões de Direção.

Artigo 8.º - Competências do Vice-presidente

1 - São competências do Vice-presidente:

- a) Assumir as funções do Presidente da Direção, sempre que estas lhe sejam delegadas ou quando o Presidente se encontre temporariamente indisponível;
- b) Auxiliar o Presidente e restantes membros no exercício das suas funções.

Artigo 9.º - Competências do Tesoureiro

1 - Compete ao Tesoureiro da Direção:

- a) Arrecadar as receitas das atividades realizadas;
- b) Autorizar e registar todas as despesas e receitas da Associação de Estudantes;
- c) Elaborar o orçamento da Associação e apresenta-lo em Assembleia Geral, no prazo de 30 dias após a tomada de posse;
- d) Apresentar, trimestralmente, à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal os relatórios de contas das atividades realizadas, que serão assinados pelo próprio Tesoureiro e pelo Presidente do Conselho Fiscal, a fim de serem válidos.
- e) Informar, sempre que solicitado por qualquer membro da Direção, da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Colaboradores, os montantes disponíveis para despesas.

Artigo 10.º - Competências do Secretário

1 - É da competência do Secretário:

- a) Registrar as presenças dos membros da Direção da AEAEA nas reuniões;
- b) Garantir a permanente organização da documentação interna da Associação;
- c) Solicitar documentação redigida pela Mesa da Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal para arquivo da Associação;
- d) Transmitir, sempre que solicitada por qualquer membro da Direção, da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e/ou Colaboradores, informação relativa a documentos da Associação.

Artigo 11.º - Competências do Vogal

1 - Compete ao Vogal da Direção da AEAEA:

- a) Gerir os Núcleos de Colaboradores da Associação;
- b) Transmitir propostas de atividades dadas/apresentadas por Colaboradores da Associação;
- c) Auxiliar qualquer membro da Associação no exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO

Artigo 12.º - Reuniões de Direção

1 - A Direção da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Arganil reúne ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da mesma ou a pedido de 2/3 dos seus associados.

2 - As reuniões são convocadas pelo Presidente da Direção por correio eletrónico ou outra plataforma de comunicação com o mínimo de três dias de antecedência.

3 - Em casos de urgência justificada, as reuniões podem ser convocadas com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas.

4 - As convocatórias deverão, obrigatoriamente, conter a ordem de trabalhos.

5 - A Direção só pode reunir com mais de três quartos dos seus membros.

6 - As deliberações deverão ser tomadas, recorrendo ao sufrágio universal, por maioria simples. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 13.º - Composição das Reuniões

1 - Para além dos membros da Direção da AEAEA, podem participar nas reuniões, quando convocados, os seguintes:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Presidente do Conselho Fiscal;
- d) Vice-presidente do Conselho Fiscal;
- e) Presidente da Mesa da Assembleia de Delegados;
- f) Vice-presidente da Mesa da Assembleia de Delegados;
- g) Qualquer membro da Associação de Estudantes, quando indispensáveis às suas funções.

2 - Apenas os membros da Direção da AEAEA poderão participar nas suas reuniões com direito a voto.

Artigo 14.º - Atas

1 - De todas as reuniões formais de Direção serão lavradas respetivas atas, por quem se disponibilizar a redigi-las, sendo redigidas em suporte digital.

2 - As atas de reunião de Direção deverão ser aprovadas em minuta ou numa reunião de Direção, sendo assinadas pelo redator da própria e pelo Presidente da Direção ou por quem o substitua na respetiva reunião.

3 - A minuta da ata, depois de aprovada e assinada, será enviada aos presentes por correio eletrónico, esta será, posteriormente, arquivada.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º - Arquivo

1 - É da competência da Direção da AEAEA a criação e constante manutenção do Arquivo da Associação.

2 - Do Arquivo da AE, devem constar todas as minutas e atas de reuniões formais de todos os Órgãos Sociais da mesma, bem como Regulamentos ou Regimentos da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

3 - Todos os relatórios de contas, individuais, trimestrais e anuais, devem constar do Arquivo da Associação.

4 - Todo o Arquivo, excetuando extratos bancários e relatórios de contas arquivados há menos de vinte dias, pode ser consultado por qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Colaboradores da Associação e Mesa da Assembleia de Delegados quando solicitado a um membro da Direção.

5 - Apenas os membros dos Órgãos Sociais da Associação poderão aceder ao Arquivo na sua totalidade quando solicitado a um membro da Direção.

5 - O Arquivo da Associação deve ser entregue, na sua totalidade, físico e/ou digital, à lista eleita, aquando da tomada de posse.

Artigo 16.º - Forma de Obrigar a Associação

1 - Um documento externo que diga respeito à Associação e que exija assinatura, deverá ser aprovado por maioria absoluta por parte da Direção da mesma.

2 - A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente, a do Vice-presidente ou a do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um titular do mesmo Órgão.

3 - Nos casos que envolvam movimentos de meios financeiros o documento respetivo deverá ter obrigatoriamente a assinatura do Tesoureiro.

Artigo 17.º - Vigência

1 - O presente Regimento entra em vigor no dia útil após a sua aprovação.

2 - O presente Regimento renova imediatamente após a tomada de posse de uma nova lista podendo este ser revisto ou alterado.

3 - O presente Regimento caduca com a alteração dos Estatutos da Associação de Estudantes, devendo ser revisto ou renovado.

Artigo 18.º - Revisão

1 - O presente Regimento pode ser revisto em Assembleia Geral sempre que qualquer um dos Órgãos Sociais o solicitar, tendo que estar presentes todos os membros da Direção.

2 - Considera-se aprovado o projeto de Regimento, quando votam a favor, pelo menos, três quartos dos membros da Assembleia Geral presentes.

3 - Admitido qualquer projeto de Regimento, o Presidente da Direção envia-o aos membros da Direção, sendo este arquivado pelo Secretário, bem como o relatório da alteração do mesmo.

4 - Em caso de alteração, o presente Regimento permanecerá em arquivo com assinatura do Presidente da Direção, Presidente da Mesa da Assembleia e Presidente do Conselho Fiscal, como comprovativo da sua revogação.

Artigo 19.º - Casos Omissos

1 - Os Casos Omissos serão decididos pelo Presidente da Direção, recorrendo aos Estatutos da Associação, ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Arganil em vigor, ou, quando necessário, à lei geral.

Regimento Aprovado em Assembleia Geral a 04 de fevereiro de 2022

Ata n.º 2 do mandato de 2021/2022